



Junto aos autos as impugnações interpostas pelas empresas LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA e J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, referentes ao Pregão Eletrônico nº 2024.12.31.1.

Ipauimir/CE, 21 de janeiro de 2025.


Hugo Daniel Porfirio Mariano
Pregoeiro Oficial do Município

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE.

LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.183.450/0001-55, estabelecida na Avenida Treze de Maio nº. 255-A, bairro de Fátima, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.040-531, neste ato representada por seu Titular, Sr. ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE, pessoa natural, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 890601001680 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 457.734.323-15, residente e domiciliado na Rua Teatrólogo Silvano Serra nº. 350, Casa 800, bairro De Lourdes, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.177-050, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar, **tempestivamente**, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Pregão Eletrônico nº. 2024.12.31.1**, e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Consta do item **“14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO”** (sic) (grifos no original) do edital que ora se pretende impugnar, que o prazo para impugnação é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas. Veja-se:

“14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

[...]

14.4. Até **3 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **licitacaoipaumirim2021@hotmail.com**, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma **bilcompras.com**.

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.
14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.
14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame." (sic) (grifos no original)

2. Ainda consultando o Edital do Certame, destacamos as datas previstas em sua cláusula "**3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**" (sic) (grifos no original), conforme abaixo transcrevemos. Veja-se:

"3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

[...]

3.2 – DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **23 de janeiro de 2025 às 9h00min.**

3.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **23 de janeiro de 2025 às 9h30min.**

[...]"(sic) (grifos no original)

3. Com lastro nas normas editalícias acima transcritas, ao realizar a presente impugnação nesta data, a IMPUGNANTE atende aos prazos estabelecidos no edital do certame.

4. **Tempestiva, pois, a Impugnação ora apresentada.**

II. DOS FUNDAMENTOS DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

5. Inicialmente, insta aclarar que a IMPUGNANTE maneja a presente impugnação com o único propósito, qual seja, o cumprimento da legislação de regência e o privilégio aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da ampla participação, não sendo seu objetivo, portanto, de forma alguma, protelar ou criar qualquer obstáculo ou embaraço à realização e ao sucesso do certame.

6. O presente Certame tem por objeto "[...] a aquisição de materiais médico-hospitalares, odontológico, laboratorial, instrumental, fórmulas alimentares e medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital" (sic) (grifos no original).

7. Consta do Edital do Certame o “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” (sic) (grifos no original), a Cláusula “5 – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO” (sic) (grifos no original), onde estão listados os lotes que compõem a licitação.

8. Destacamos nesta impugnação o “Lote 09 – Laboratorial” (sic) (grifos no original), e, especificamente os itens 38 a 41 que abaixo transcrevemos. Veja-se:

“ **Lote 09 - Laboratorial**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
[...]					
38	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 6,5 CAIXA C/ 10UN TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 6,5 CAIXA C/ 10UN	Cx	5	R\$ 5,49	R\$ 27,45
39	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 7,0 CAIXA C/ 10UN TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 7,0 CAIXA C/ 10UN	CX	5	R\$ 5,49	R\$ 27,45
40	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 9,0 CAIXA C/ 10UN TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 9,0 CAIXA C/ 10UN	Cx	5	R\$ 5,49	R\$ 27,45
41	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 8,0 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 8,0 CAIXA C/ 10UN	Cx	5	R\$ 5,49	R\$ 27,45
[...]					

” (sic) (grifos no original)

9. Observando detidamente os materiais constantes dos itens acima, incluídos no Lote nº. 09 (Laboratorial), é de fácil conclusão que os ditos produtos devem compor os lotes de Material Médico Hospitalar, constantes nos itens 01 à 05 do Termo de Referência, vez que tratam-se de produtos ligados a material médico hospitalar e não a laboratorial.

10. Foi opção do edital, dividir os itens a serem licitados de forma bem específica, tratando cada grupo por uma categoria, conforme abaixo transcrevemos: Veja-se:

- Lotes nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 → Material Médico Hospitalar
- Lote nº. 06 → Soros
- Lote nº. 07 → Material Odontológico
- Lote nº. 08 → Instrumental



- Lotes nºs. 09 e 10 → Laboratorial
- Lote nº. 11 → Medicamentos
- Lote nº. 12 → Medicamentos Injetáveis
- Lote nº. 13 → Medicamentos Controlados
- Lote nº. 14 → Medicamentos Controlados Injetáveis
- Lote nº. 15 → Fraldas Descartáveis.

11. Observa-se que a opção do edital em desmembrar os diversos produtos licitados em lotes por categorias de produtos, serve para facilitar aos licitantes a oferta das propostas e ao Ente Público maximizar e economia financeira no processo pois os lotes agrupados em produtos correlatos, traz a possibilidade de que os concorrentes sejam especializados em cada grupo de produto.

12. Portanto, Senhor Pregoeiro, não faz o menor sentido o que ocorreu com o Lote 09 onde temos inseridos produtos que se assemelham a materiais médicos hospitalares e não guardam correlação com materiais laboratoriais, trazendo a possibilidade de que as ofertas tragam preços que deverão comprometer o resultado do certame.

13. Pelo exposto, a IMPUGNANTE **requer que Vossa Senhoria acolha as suas razões de impugnação, para que sejam excluídos do Lote 09 os itens 38 a 41, vez que estranhos ao grupo (laboratoriais).**



III. DA CONCLUSÃO

14. Por tudo que foi exposto, a IMPUGNANTE **requer que a presente Impugnação seja regularmente RECEBIDA, PROCESSADA e JULGADA PROCEDENTE para que seja anulado o Edital do Pregão Eletrônico nº. 2024.12.31.1, devendo, se assim entender a Administração**

Pública, ser confeccionado um novo edital com as correções das imperfeições e irregularidades aqui apontadas, visando a lisura do processo licitatório com o consequente melhor aproveitamento ao erário público.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 16 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE
Data: 16/01/2025 18:05:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ nº. 03.183.450/0001-55
Alexandre José Diógenes Andrade
RG nº. 890601001680 – SSP/CE
CPF nº. 457.734.323-15
Titular

Ⓜ

Ⓜ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.31.1

À EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, INSTRUMENTAL, FÓRMULAS ALIMENTARES E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAUMIRIM/CE.

J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.283.263/0001-79, IE 06.671857-0, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Mirian Abreu nº 16, Guaribas, CEP: 61.762-470, por intermédio de seu representante legal o Sr Márcio Costa Forti, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 94002319762 e do Cadastro Nacional de Pessoa física sob o nº 806.322.893-68, residente e domiciliado à rua Vilebaldo Aguiar nº 2315 - AP 304 - Torre 01 - COCO - Fortaleza – CE, vem, tempestivamente, à presença de Vossas Excelências apresentar, pelas razões de fato e de direito que serão expostas **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.31.1**.

DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente Impugnação tempestivamente, contra o edital publicado, considerando que foram identificadas irregularidades no Edital.

Como vemos no item 14.1 do Edital:

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacaoipaumirim2021\(D@hotmail.com](mailto:licitacaoipaumirim2021(D@hotmail.com), informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma bilcompras.com.

DOS LOTES IMPUGNADOS

O presente Pregão Eletrônico está dividido em lotes, sendo que alguns deles possuem diversidades de produtos.

Observamos que dentro do **lote 09** existem produtos que possuem natureza distinta.

Dentro desse lote, encontramos materiais permanentes, ou seja, equipamentos embaralhados com itens de natureza de consumo. Sendo eles:

2	COLETOR DE MATERIAIS FERFUROCORTANTES 13 LT COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES DE 13 LITROS, FEITO DE PLÁSTICO RESISTENTE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPA HERMÉTICA.
---	---

15	LANCETA DESC CX C/200. LANCETA DESC CX C/200
16	LANCETAS PARA GLICEMIA CAIXA C/ 100UND LANCETAS PARA GLICEMIA CAIXA C/ 100UND
38	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 6,5 CAIXA C/ 10UN. TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 6,5 CAIXA C/ 10UN
39	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 7,0 CAIXA C/ 10UN TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 7,0 CAIXA C/ 10UN
40	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 9,0 CAIXA C/ 10UN TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 9,0 CAIXA C/ 10UN.
41	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0 CAIXA C/ 10 UNID

Esses itens possuem a mesma característica, mas divergem do restante do lote, já que todo o lote é de ITENS PARA USO EXCLUSIVO EM LABORATÓRIOS. Razão pela qual comportam plena divisibilidade sem comprometer o objeto da licitação. Pelo contrário, com todo respeito à equipe, mas **a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta.**

De fato, considerar um lote composto por itens de natureza distintas, sem o devido desmembramento, acaba por **RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE** entre os participantes.

O julgamento por menor preço por LOTE que contém um item de natureza distinta impossibilita um maior número de empresas de participar do certame.

E mais,

Na medida em que dentro de um lote existem alguns itens de natureza distinta dos outros, não resta dúvidas que o instrumento convocatório consigna cláusula manifestadamente restritiva do caráter competitivo, que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ora, ao manter-se um objeto com itens de **natureza distintas** dentro do mesmo lote, a Administração está SIM comprometendo o caráter competitivo da Licitação e a igualdade entre os participantes. Manter o Edital como está, ofenderia, ainda, o princípio da Legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos termos da Lei 14.133/21 como estabelece:

Art. 40

§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

(...)

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global. nos editais das licitações para a contratação de obras. serviços. compras e alienações. cujo objeto seja divisível. desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que. embora não dispondo de capacidade para a execução. fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto. possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisão da licitação em lotes, como regra, tem como premissa o princípio da economicidade e da eficiência administrativas, na medida em que são reunidos, num mesmo certame, diversos objetos que poderiam ser licitados separadamente, empreendendo-se, em tese, maior agilidade e economia na seleção da melhor proposta para a Administração. Além disso, são praticados, uma única vez, todos os atos preparatórios para a realização da licitação, tais como as manifestações técnicas e jurídicas, as publicações, entre outros.

Na esteira do que se expôs, é de se concluir, portanto, que o lote/item que integra um edital de licitação tem natureza jurídica de licitação autônoma, tendo, por assim dizer, "vida jurídica própria e independente" em relação aos demais.

Cumprido esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotos, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

Para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa. Por exemplo: o que ocorre com o leite e seus derivados, como queijo e iogurtes. Embora possam ser comercializados pela mesma empresa (mercados, distribuidoras de alimentos, etc.), podem ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos, propiciando a participação de cooperativas de leite, indústrias de iogurte, mercados, distribuidores, etc., de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

Por oportuno, cabe ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração. Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes

